FL. Nº 12
PROC. Nº PL 92/07

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
Em: 03/12/07
PRESIDENTE

LEI Nº 3512 - DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.007.

Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos funcionários públicos municipais que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° - Fica concedido a todo servidor público municipal ativo, compreendendo os comissionados, Inativos e Pensionistas e aos funcionários estaduais e federais cedidos pela municipalização da saúde, inclusive os horistas, que trabalharam 12(doze) meses no ano, um abono, no exercício de 2007, no valor de R$200,00 (duzentos reais).

Parágrafo 1°. – Os funcionários que durante o exercício de 2007, estiveram afastados por qualquer motivo, exceto os que se afastaram para gozo de licença gestante, férias e licença prêmio, receberão da seguinte forma:

I- Para o afastamento de 16 a 30 dias, o funcionário receberá um abono no valor de R$150,00 (cento e cinqüenta reais);
II- Para o afastamento de 31 a 45 dias, o funcionário receberá um abono no valor de R$100,00 (cem reais);
III- Para o afastamento de 46 a 60 dias, o funcionário receberá um abono no valor de R$50,00 (cinquenta reais);

Parágrafo 2° - Os funcionários afastados por mais de 60 (sessenta) dias não terão direito ao abono.

Parágrafo 3°. – Os funcionários admitidos durante o exercício de 2007, receberão o abono proporcionalmente ao período trabalhado, nas condições estabelecidas neste artigo.

Artigo 2° - Fica concedido a todos os servidores integrantes do quadro do magistério e suporte pedagógico; compreendendo comissionados, efetivos, em função atividade e aos professores coordenadores pedagógicos e aos funcionários estaduais e federais cedidos pela municipalização da educação, que trabalharam 12 (doze) meses no ano, um abono, no exercício de 2007, no valor de R$500,00 (quinhentos reais).

Câmara Municipal de Dracena Fls.: MOISES R. LIMA 30/NOV/2007 16:52 000055950

Parágrafo 1°. – Os funcionários que durante o exercício de 2007, se afastaram por qualquer motivo, exceto os que estiveram ou se encontram em gozo de licença gestante, férias e licença prêmio, receberão da seguinte forma:

I - Para o afastamento de 16 a 30 dias, o funcionário receberá um abono no valor de R$400,00 (quatrocentos reais);
II - Para o afastamento de 31 a 45 dias, o funcionário receberá um abono no valor de R$300,00 (trezentos reais);
III - Para o afastamento de 46 a 60 dias, o funcionário receberá um abono no valor de R$200,00 (duzentos reais);

Parágrafo 2°. – Os funcionários afastados por mais de 60 (sessenta) dias não terão direito ao abono.

Parágrafo 3°. – Os funcionários admitidos durante o exercício de 2007, receberão o abono proporcionalmente ao período trabalhado, nas condições estabelecidas neste artigo.

Artigo 3°.- O abono será concedido a cada funcionário, uma única vez, no dia 21 de Dezembro de 2007, independentemente do acúmulo de cargos e funções, bem como de vencimentos de aposentadoria e pensão.

Parágrafo 1° – As eventuais faltas verificadas após 14 de dezembro do corrente ano, serão descontadas do valor do abono pago ao funcionário, no pagamento referente ao mês de Janeiro de 2008.

Artigo 4°. – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos estaduais e federais municipalizados da saúde e educação, uma cesta de natal, nos mesmos termos estabelecidos pela Lei Municipal no. 3.506, de 06 de Novembro de 2007.

Artigo 5°.- O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, se necessário, transpondo recursos orçamentários de diferentes categorias de programação.

Câmara Municipal de Dracena Fls.:NOISES 8. LIMA 30/NOV/2007 16:52 00025990

FL. Nº 13
PROC. Nº PL 92/07

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI Nº 3512 - DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.007.

-fls03-

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FL. Nº 14
PROC. Nº PL 92/07

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 23 de Novembro de 2.007.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

MARISA MARQUES ALVES DE LIMA
Secretária de Administração-Designada